

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI N.º 415/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de campanha permanente para a apresentação e divulgação dos nomes e espécies de aves e plantas nativas no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes

Senhor Presidente.

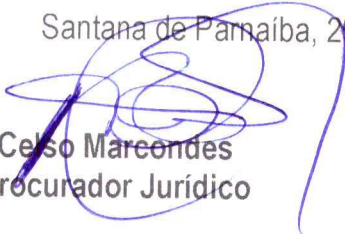
O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a criação de campanha permanente para a apresentação e divulgação dos nomes e espécies de aves e plantas nativas no município de Santana de Parnaíba.

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, para evitar a invasão de competência, as Comissões Permanentes devem propor a supressão dos artigos 4º e 5º, devendo, assim, serem renumerados os artigos do Projeto.

No mais, proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, pelo que opino favoravelmente ao seu prosseguimento.

Santana de Parnaíba, 29 de maio de 2025.


Celso Marcondes
Procurador Jurídico



**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI N.º 415/2025.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação de campanha permanente para a apresentação e divulgação dos nomes e espécies de aves e plantas nativas no município de Santana de Parnaíba.

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes

Senhor Presidente.

O Presente Projeto de Lei pretende dispor sobre a criação de campanha permanente para a apresentação e divulgação dos nomes e espécies de aves e plantas nativas no município de Santana de Parnaíba.

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, conforme insculpido no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de assunto de iminente interesse local.

Inobstante, para evitar a invasão de competência, propomos a supressão dos artigos 4º e 5º, devendo, assim, serem renumerados os artigos do Projeto.

No mais, sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em análise, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador **33003300360031003A00540052004100**, Documento assinado digitalmente conforme art.

Santa Catarina - Santa Catarina de Parnaíba - SP CEP 06502-025
Protocolo Geral e Plenário: Largo da Matriz - 63 - Centro - CEP 06501-005

presentes à Sessão, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 4º, em único turno de discussão e votação.

Plenário Antônio Branco, 30 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ADALTO SILVA SANTOS
Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
Vice-Presidente

JEANETTE COSTA DE FREITAS
Membro

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

GABRIEL SILVA OLIANI
Presidente

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
Membro

